

**LEI N° 2.843/2021**

*Ementa: estabelece diretrizes para ações de combate ao diabetes e a hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de ensino de São Lourenço da Mata.*

**O Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para ações de prevenção e controle do diabetes e da hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** Para fins de efeito desta Lei, a ações de combate e controle do diabetes e da hipertensão arterial de que trata o art. 1º terá como diretrizes:

I – descoberta antecipada dos fatores de risco que predis põem crianças e adolescentes ao diabetes e a hipertensão arterial, bem como seu diagnóstico precoce;

II – estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento do diabetes e da hipertensão arterial na infância e na adolescência, bem como os procedimentos de prevenção, controle e tratamentos;

III – realização de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes e da hipertensão arterial em crianças e adolescentes;

IV – adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo a prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes e da hipertensão arterial ou efetuar o seu controle;

V – combate a discriminação da criança e do adolescente diabético e ou hipertenso.

**Art. 3º** Na execução das diretrizes de que trata esta lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – estimular a realização de palestras e debates para divulgar informações a respeito do diabetes e da hipertensão arterial tais como principais sintomas, modos de identificação e consequências, importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na sua prevenção e na conduta de suas complicações;

II – fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de saúde no município, bem como a sua condição de saúde e a seu rendimento escolar;

III – aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com diabetes e/ou hipertensão arterial.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com Hospitais e Órgãos Públicos ou Privados, Organizações não Governamentais, Associações e outras Entidades, a fim de atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 16 de Junho de 2021.



**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

*Arquivos  
PROC-GERAL  
DO MUNICÍPIO*